

RESOLUÇÃO CONSEPE 70/2001

**APROVA O REGULAMENTO DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de outubro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 12/2001 - Processo 105/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 03 de outubro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 1º – Os cursos de Especialização, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco, regulamentam-se por este instrumento.

Artigo 2º - Os cursos de Especialização, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, destinados a graduados em cursos superiores, têm por finalidade preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

§1º – Quando for oferecido, o *MBA - Master in Business Administration*, incluir-se-à na categoria de curso de Especialização e deve ser programado e organizado em conformidade com a legislação em vigor.

§2º - Inclui-se, ainda, na categoria de curso de Especialização a Residência Médica que deve ser programado e organizado em conformidade com a legislação em vigor.

§3º - A Residência Médica por sua peculiaridade segue Regulamento próprio.

Artigo 3º – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Pós-Graduação Lato Sensu, previamente aprovados pelos respectivos Colegiados.

Artigo 4º - Compete à Diretoria, no âmbito de sua Unidade Acadêmica, viabilizar a implementação e o desenvolvimento dos cursos de Especialização.

CAPÍTULO II Da Criação dos Cursos de Especialização

Artigo 5º – As propostas de cursos de Especialização podem partir das diversas Unidades Acadêmicas, bem como, de professores e equipes interessadas, e seus proponentes deverão encaminhá-las ao colegiado da respectiva Unidade Acadêmica - CONSEAC.

Artigo 6º - As propostas de cursos de Especialização deverão ser encaminhadas uma cópia impressa e outra em disquete e devem conter as seguintes informações :

I - Dados Gerais:

- a) Nome do Curso;
- b) Nível;
- c) Vagas (número mínimo e máximo);
- d) Duração;
- e) Carga Horária Total;
- f) Público Alvo;

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

- g) Processo de Seleção;
- h) Documentos para matrícula;
- i) Unidade Acadêmica que estará vinculado.
- II – Justificativas;
- III – Objetivos;
- IV – Grade Curricular;
- V – Curriculum Vitae dos docentes, no qual conste:
 - a) Nome;
 - b) Instituição de origem (se estiver vinculado a outra Instituição);
 - c) Todas as Titulações;
 - Graduação;
 - Especialização;
 - Mestrado;
 - Doutorado;
 - d) Instituição em que as cursou;
 - e) Ano de conclusão de cada uma;
- VII – Critérios de Avaliação
- VIII – Programas das Disciplinas
 - a) Nome da Disciplina
 - b) Carga Horária
 - c) Ementa
 - d) Bibliografia Básica e Complementar (do acervo da Biblioteca ou a serem adquiridas)

Artigo 7º - As propostas aprovadas pelo CONSEAc deverão ser encaminhadas com cópia da ata da sua aprovação ao CONSEPE.

Parágrafo Único – Quando couber, e após aprovação pelo CONSEPE, o proponente deve submeter o Projeto ao respectivo Conselho ou Ordem de Classe para aprovação, informando a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão sobre o andamento do processo e decisões dos Conselhos.

Artigo 8º – Somente serão considerados válidos os Cursos de Especialização que obedecerem aos procedimentos de criação constantes neste Regulamento e à legislação pertinente à área em que está inserido.

CAPÍTULO III

Da Duração e Integralização Curricular

Artigo 9º – Os Cursos de Especialização têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Artigo 10 - Os Cursos de Especialização podem ser ministrados em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 11 – O prazo máximo de integralização do curso não excederá a 36 (trinta e seis) meses contados do início das atividades.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação dos Cursos de Especialização

Seção I

Das Comissões de Cursos

Artigo 12 - A Comissão do Curso de Especialização é o órgão da Administração Acadêmica responsável pela administração do Curso, bem como, pela implementação e desenvolvimento do respectivo Projeto.

§ 1º - A Comissão de Curso é composta, pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, além de, no mínimo, dois docentes do curso.

§ 2º - As Comissões do Curso de Especialização, indicadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica, e a este subordinadas, são designadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 3º - O Coordenador, necessariamente, deve estar vinculado ao corpo docente da Universidade.

Artigo 13 – São competências das Comissões de Curso:

- I. decidir sobre representações a elas encaminhadas;
- II. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e determinações estabelecidos pelos órgãos da Universidade;
- III. propor o calendário das principais atividades acadêmicas do Curso, a cada ano;
- IV. despachar requerimentos de revisão de notas e frequências;
- V. elaborar e aprovar as Análises Curriculares;
- VI. deliberar sobre os Exames de Proficiência;
- VII. deliberar sobre Convalidação de Créditos;
- VIII. planejar as atividades complementares do Curso;
- IX. analisar e despachar requerimentos dentro dos prazos fixados;
- X. aprovar membros de Bancas Examinadoras;
- XI. coordenar a elaboração, implementação e o desenvolvimento do Projeto do Curso;
- XII. supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina, por parte dos professores;
- XIII. promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- XIV. zelar pela qualidade e eficiência do ensino recebido pelos alunos;

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

- XV. orientar os professores quanto ao registro de notas/conceitos, frequência, diários de classe;
- XVI. supervisionar a execução da totalidade do programa aprovado para as disciplinas, dentro do período pré-estabelecido;
- XVII. buscar soluções aos problemas que envolvam professor e aluno;
- XVIII. dar parecer sobre os planos de ensino, para cada período letivo, das disciplinas de seu Curso;
- XIX. elaborar o horário de aulas e atividades do Curso;
- XX. acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXI. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXII. propor ao Diretor da Unidade nomes de professores para admissão ou demissão;
- XXIII. constituir comissões especiais ou equipes de estudos;
- XXIV. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXV. apresentar ao Diretor proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXVI. encaminhar ao Diretor a proposta de atribuição de aulas e atividades dos professores do curso;
- XXVII. encaminhar ao Diretor proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do Curso;
- XXVIII. supervisionar a frequência docente, negociando antecipações e reposições de aula;
- XXIX. zelar para que todas as normas, orientações, comunicados baixados, de interesse dos alunos, estejam disponíveis na Central de Atendimento com vinte e quatro horas de antecedência, de forma clara e eficaz;
- XXX. indicar ao Diretor da Unidade Acadêmica a proposta de encaminhamento de convênios;
- XXXI. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos de Cursos;
- XXXII. exercer outras competências que lhe sejam conferidas.

Subseção I

Dos Coordenadores de Curso

Artigo 14 – O Coordenador de Curso de Especialização, seja da área de conhecimento ou seja de um Curso específico, é indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, e está a este subordinado, sendo designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Artigo 15 – O Coordenador de Curso deve representar e responder pelo Curso, no âmbito da Unidade Acadêmica, além de convocar e presidir o Colegiado e a Comissão de Curso, com direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Artigo 16 – O Coordenador de Curso deve apresentar, sempre que solicitado, relatório, sobre atividades adstritas às suas funções, inclusive aqueles relacionados à avaliação e desempenho do(s) curso(s) por ele coordenado.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Seção II Do Corpo Docente

Artigo 17 – O corpo docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido.

§ 1º– Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, podem lecionar profissionais não portadores do título de Mestre, considerando a elevada competência, experiência comprovada e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 2º - O credenciamento de profissionais não portadores dos títulos de mestre e doutor dar-se-á na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão no momento da avaliação do Projeto do Curso.

Artigo 18 – Cabe ao Coordenador, como presidente da Comissão, após aprovação do Curso pelo CONSEPE, solicitar ao Diretor a contratação de docentes para o Curso.

Capítulo V Do Processo de Seleção

Artigo 19 – A inscrição de candidatos aos Cursos de Especialização deve atender ao calendário e às condições específicas estabelecidas em documento divulgado pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo Único - O processo de seleção é específico para cada curso e pode contar com um ou mais dos elementos abaixo especificados:

- I – análise curricular;
- II – entrevista;
- III – avaliação;
- IV – outros.

Artigo 20 – O número de vagas é fixado de acordo com o projeto do Curso aprovado pelo CONSEPE.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Artigo 21 – O candidato deverá preencher *Ficha de Inscrição* fornecida pela Central de Atendimento, ou disponibilizada via Internet, protocolando os seguintes documentos:

- I Diploma registrado do Curso Superior (original e uma fotocópia);
- II Histórico Escolar do Curso Superior (original e uma fotocópia);
- III *curriculum vitae* atualizado;
- IV Carteira de Identidade (original e uma fotocópia);
- V Cadastro das Pessoas Físicas – CPF (original e uma fotocópia);
- VI Título de Eleitor (original e uma fotocópia);
- VII Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma fotocópia);
- VIII 3 fotos 3 x 4 (recentes);
- IX comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 22 – Após o término das inscrições a Central de Atendimento encaminhará ao Coordenador do Curso toda a documentação dos candidatos inscritos para seleção.

Artigo 23 – Após a seleção o Coordenador encaminhará para a Secretaria do Câmpus a documentação de todos os candidatos inscritos, bem como a listagem contendo o nome dos selecionados.

Parágrafo Único – A documentação dos candidatos não selecionados ficará à disposição na Central de Atendimento do respectivo Câmpus pelo prazo de 30 dias, sendo que, decorrido esse prazo serão inutilizados.

Capítulo VI Da Matrícula

Artigo 24 – A matrícula, nos cursos com funcionamento autorizado pelo CONSEPE, será efetuada pelos candidatos aprovados no processo seletivo, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento do respectivo Câmpus.

Artigo 25 – O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplina optativa em outro curso, desde que assuma as obrigações financeiras correspondentes e sem prejuízo das disciplinas obrigatórias de seu curso de origem.

Artigo 26 – A formação das turmas e o funcionamento dos cursos dependerá, ainda, do número mínimo necessário de matriculados, de conformidade com o estabelecido no Projeto do Curso.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Capítulo VII

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 27 – A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Especialização é realizada por disciplina ou módulo, cujos resultados serão expressos em grau numérico de zero a dez, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Parágrafo Único – Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto, vedado o arredondamento.

Artigo 28 – Cabe ao Docente a atribuição de notas às avaliações, devendo o Coordenador de Curso, bem como, o Diretor da Unidade Acadêmica fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 1º - Os critérios de avaliação de cada disciplina ou módulo são determinados pelo docente e devem constar do programa da mesma a ser divulgado durante a primeira semana de aula.

§ 2º - Os trabalhos e/ou exercícios propostos para uma determinada disciplina ou módulo deverão ser concluídos com o encerramento da mesma.

§ 3º - A avaliação final da disciplina ou módulo deverá ser encaminhada pelo docente à Secretaria do Câmpus no prazo de até 10 (dez) dias a partir do encerramento da mesma.

§ 4º – Cabe ao docente a divulgação das notas referente às avaliações.

Artigo 29 – O aluno tem o direito de requerer no prazo máximo de 7 (sete) dias, a revisão da nota e da frequência divulgada, cabendo ao docente efetuar a revisão de nota e de frequência.

Parágrafo Único – Na ausência do docente, caberá à Comissão de Curso deliberar sobre o caso.

Artigo 30 – A Avaliação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso serão expressos em grau numérico de zero a dez e as diretrizes constam em regulamento próprio.

Artigo 31 - Será considerado aprovado em cada disciplina, módulo e na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Artigo 32 – É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a Compensação de Ausência às Aulas, em conformidade com a legislação vigente e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º – Os requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Aulas devem ser instruídos com atestado médico no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência.

§ 2º - Não haverá abono de faltas, cabendo ao docente determinar tema de trabalho de compensação de ausências.

§ 3º – O aluno reprovado por faltas poderá matricular-se novamente, por uma única vez, na mesma disciplina ou em outra indicada pelo Coordenador, na hipótese da mesma não ser oferecida, cabendo ao aluno assumir as obrigações financeiras decorrentes da mesma.

Artigo 33 – Concluirá o curso o aluno que cumprir as seguintes exigências:

- I. aprovação com média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas, módulos e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. obtiver frequência mínima de 75% em todas as disciplinas ou módulos.

Capítulo VIII

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Artigo 34 – O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula no curso, módulo ou disciplina devendo estar regularizada a sua situação financeira com a Instituição.

§ 1º – O trancamento por Curso tem validade até o final do semestre em que foi requerido, sob pena de perda do vínculo com a Universidade.

§ 2º - O trancamento por módulo ou disciplina tem validade para o período em que está sendo ministrado.

§ 3º – Em qualquer um dos casos dispostos nos §§ 1º e 2º o trancamento é concedido somente por duas vezes consecutivas.

§ 4º - O trancamento implica na reprovação do aluno na série, módulo ou disciplina que o mesmo estiver cursando.

Artigo 35 – O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 36 – O cancelamento de matrícula segue o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Artigo 37 - O retorno ao curso do aluno com a matrícula em trancamento ou cancelada estará condicionado à oferta do mesmo e existência de vaga, caso o curso não seja mais oferecido o aluno terá direito ao histórico discriminando as disciplinas que cursou.

Capítulo IX Dos Certificados de Conclusão

Artigo 38 – Os cursos de Especialização conferem certificado de conclusão, aos alunos considerados aprovados, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos textos normativos em vigor.

Artigo 39 – Os Certificados de Conclusão de Curso de Especialização expedidos devem mencionar claramente a área específica do curso e ser acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. a relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II. o período e o local em que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula;
- III. título do Trabalho de Conclusão de Curso e a nota obtida.
- IV. declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES nº 1, de 03 de abril de 2001, do Ministério da Educação e do Desporto.

Artigo 40 – O aluno após concluir o curso nos termos do artigo 33 deverá requerer a expedição do seu Certificado.

§1º - A Universidade tem 30 dias para a confecção do Certificado após o recebimento do requerimento.

§2º - Os Certificados devem ser registrados pela Universidade São Francisco.

Artigo 41 – A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurar entre o aluno e a Universidade pendências ou conflito em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 – O Coordenador poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas, eventualmente, recolhidas.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 70/2001

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso e quando necessário levados ao CONSEAc.

Artigo 44 – Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.